

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL - CMMA**

**RESOLUÇÃO CMMA Nº 009/24, DE 23 OUTUBRO DE 2024**

**APROVA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMMA Nº 008/24, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 013/08, de 21 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 031, de 19 de setembro de 2013 e a Lei nº 015/13, 29 de abril de 2013; e

CONSIDERANDO o disposto no §2, Art. 2º da Lei nº 008/2019, de 07 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, Art. 3º, Anexo Único da Resolução CMMA nº 005/2021, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castanhal – CMMA, realizada em 23 de outubro de 2024, a qual deliberou a aprovação da proposta de alteração da Resolução CMMA nº 008/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento dos intervalos da tipologia **Clubes sociais, esportivos e similares**, constante no ANEXO II da Resolução CMMA nº 008/2024, de 27 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte alteração:

<b>OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE</b>	<b>UNID.</b>	<b>MICRO (A)</b>	<b>PEQUENO (B)</b>	<b>MÉDIO (C)</b>	<b>GRANDE (D)</b>	<b>EXCEPCIONAL (E)</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>
<b>Clubes sociais, esportivos e similares</b>	AUM	≤500 (LAD)	> 500 = 1.000 (LAD)	>1.000 = 5.000 (LAD)	>5.000 = 10.000 (LAD)	>10.000 (LAD)	II

AUM: ÁREA ÚTIL M<sup>2</sup>

Art. 2º Fica incluído no ANEXO II da Resolução CMMA nº 008/2024, de 27 de março de 2024, a seguinte tipologia:

<b>OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE</b>	<b>UNID.</b>	<b>MICRO (A)</b>	<b>PEQUENO (B)</b>	<b>MÉDIO (C)</b>	<b>GRANDE (D)</b>	<b>EXCEPCIONAL (E)</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR</b>
<b>Armazenamento e/ou beneficiamento de Biomassa</b>	VATA	≤100 (ORD)	> 100 = 500 (ORD)	>500 = 1000 (ORD)	>1000 =2.000 (ORD)	>2.000 (ORD)	III

VATA – VOLUME ARMAZENADO (t / ano)

Art. 3º Os demais artigos e enquadramentos da Resolução CMMA nº 008/2024, de 27 de março de 2024 permanecem sem alteração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CMMA, em 23 de outubro de 2024.

**Leandro Guilherme Vieira**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castanhal/PA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº100/2024